

<b>INTERVENIENTES</b>	<p><b>Seguradora:</b> Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Hausseman 1 - Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B - 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, sujeita à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (<a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a>).</p> <p><b>Mediador de Seguro:</b> BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França, sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em <a href="http://www.bportugal.pt">www.bportugal.pt</a>), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em <a href="http://www.orias.fr">www.orias.fr</a>) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em <a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a>).</p> <p><b>Tomador do Seguro:</b> Pessoa que celebra com a Seguradora o Contrato de Seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p><b>Beneficiário (s):</b> O Beneficiário do presente Contrato é o Tomador/Segurado, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes e constitui o único beneficiário deste Contrato.</p>
<b>ÂMBITO DO SEGURO</b>	Garantia do pagamento das prestações pecuniárias acordadas entre a Seguradora e o Segurado, nos termos e condições do Contrato.
<b>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</b>	<p><b>Condições de elegibilidade gerais:</b> i) Ter entre 18 e 64 anos de idade (inclusive); ii) estar a desempenhar, devidamente comprovada, uma atividade profissional remunerada, nos últimos 12 meses anteriores à subscrição do seguro.</p> <p><b>Condições de elegibilidade específicas: [IT e H]:</b> As previstas nas Condições Gerais, e ainda; i) o preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora; ii) não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho por motivo de acidente ou doença ou não ter estado doente ou de baixa, ambos nos últimos 12 meses anteriores à data da subscrição do seguro; <b>[DI]:</b> i) Estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à subscrição do seguro, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da presente Apólice; ii) Possuir contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa.</p>

**GARANTIAS**  
(com o âmbito  
e limites  
constantes das  
condições da  
Apólice)

i) Incapacidade Temporária e Absoluta para o Trabalho [IT]; ii) Hospitalização [H] e iii) Desemprego Involuntário [DI].

**SITUAÇÕES  
EXCLUÍDAS**

**I - EXCLUSÕES GERAIS:**

Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do contrato de seguro e da qual o Segurado tenha conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e Particulares; iv) afeção/situação provocada voluntariamente pelo Segurado; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa; vii) tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

**I - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:**

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

[IT e H]: Tentativa de suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (ex.: alpinismo, para-queda, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; Utilização de veículos motorizados de 2 rodas, como condutor ou passageiro, sem fazer uso de capacete; Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; sinistros resultantes de dores de costas e/ou lombalgias, neuropatias e psicopatologias de qualquer natureza, e patologias sem comprovação clínica; não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; -

	<p>Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos.</p> <p><b>[DI]:</b> Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo; Rescisão do contrato durante o período experimental; Desemprego por atividade sazonal; Cessaçã, sem justa causa, do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador; Cessaçã do Contrato de Trabalho com justa causa, por iniciativa da Entidade Empregadora; Cessaçã do contrato de trabalho por motivos de reforma ou pré-reforma; Revogaçã, judicial ou extrajudicial, do Contrato de Trabalho por mútuo acordo; Desemprego provocado pelo cõnjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à data do sinistro.</p>
<p><b>FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO</b></p>	<p><b>[IT_DI_H]:</b> aceite o sinistro, nos termos e condições do Contrato, a Seguradora pagará mensalmente ao Beneficiário do contrato, até ao limite máximo garantido, o montante de 200,00 Euros.</p> <p><b>[IT_DI_H]:</b> A Seguradora suportará um máximo de 6 prestações mensais por sinistro e 12 por contrato.</p>
<p><b>CARÊNCIA</b></p>	<p><b>[IT]:</b> 90 dias;</p> <p><b>[H]:</b> 60 dias por motivo de doença. Não existe carência em caso de acidente;</p> <p><b>[DI]:</b> 90 dias.</p>
<p><b>FRANQUIA</b></p>	<p><b>[IT]:</b> 60 dias;</p> <p><b>[H]:</b> 7 dias, independentemente do motivo;</p> <p><b>[DI]:</b> 60 dias.</p>
<p><b>REQUALIFICAÇÃO</b></p>	<p>Após o último pagamento mensal referente a um sinistro aceite, existirá um Período de Requalificação no qual não serão aceites, relativamente ao mesmo Segurado, qualquer sinistro abrangido pela mesma cobertura:</p> <p><b>[IT]:</b> 30 dias (caso o sinistro seja provocado por doença diversa) ou 12 meses (caso o sinistro seja provocado pela mesma doença);</p> <p><b>[H]:</b> 30 dias (caso o sinistro seja provocado por doença diversa) ou 6 meses (caso o sinistro seja provocado pela mesma doença);</p> <p><b>[DI]:</b> 12 meses.</p>

<b>IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO</b>	65 anos de idade (inclusive).
<b>VIGÊNCIA DA APÓLICE</b>	<p>Início e Duração das Coberturas: o contrato vigora desde as 00 horas do dia seguinte à respetiva celebração (indicada nas Condições Particulares), até 31 de dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se então automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outra, por carta registada, da intenção de não o renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência face ao termo inicial ou da renovação em curso.</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
<b>LIVRE RESOLUÇÃO</b>	<p>O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à receção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.</p> <p>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.</p>
<b>TERMO DO CONTRATO</b>	<p>O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais; iv) não pagamento do prémio de seguro respetivo.</p>
<b>PRÉMIOS DE SEGURO</b>	<p>O valor do prémio/fração, para o conjunto das coberturas, corresponde ao constante nas Condições Particulares/Certificado de Subscrição, por cada mês de duração do contrato. O pagamento do(s) prémio(s) será efetuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito direto, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode</p>

	alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.
<b>ÂMBITO TERRITORIAL</b>	O presente Contrato de Seguro é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro, <u>com exceção da Cobertura de Desemprego Involuntário, que só é válida em território português.</u>
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
<b>RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO</b>	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contactos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros ( <a href="http://www.asf.com.pt">www.asf.com.pt</a> ). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
<b>DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR</b>	No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em <a href="https://www.cetelem.pt/">https://www.cetelem.pt/</a> ) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.

**ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.**

# Seguro Proteção Ordenado (200€)

Documento de Informação sobre os produtos de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1139

Produto: Seguro Proteção Ordenado (200€)



As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

O Seguro Proteção Ordenado, garante, verificado o risco coberto, o pagamento de prestações mensais monetárias ao segurado que lhe permita manter o seu nível de vida.



### Que riscos são segurados?

#### GARANTIAS

- ✓ Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT)
- ✓ Hospitalização (H)
- ✓ Desemprego Involuntário, para trabalhadores por conta de outrem (DI)



### Que riscos não são segurados?

#### Principais exclusões:

- × Sinistro verificado antes da celebração do contrato;
- × Sinistro resultante de situação existente à data de celebração do contrato, da qual o tomador do seguro/ Pessoa Segura tenha conhecimento;
- × Situação provocada voluntariamente pela Pessoa Segura;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas por qualquer médico;
- × Caducidade do contrato de trabalho a termo (certo ou incerto);
- × Rescisão do contrato de trabalho durante o período experimental;
- × Desemprego por atividade sazonal;
- × Cessação do contrato de trabalho por motivos de reforma ou pré-reforma.



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! **Limite de indemnização para todas as garantias:** a seguradora fará pagamentos mensais até ao limite máximo de 200€, num máximo de 6 prestações mensais por sinistro e 12 por contrato.
- ! **Carência:** (IT) 90 dias; (H) 60 dias por motivo de doença; (DI) 90 dias;
- ! **Franquia:** (IT) 60 dias; (H) 7 dias, independentemente do motivo; (DI) 60 dias;

# Seguro Proteção Ordenado (200€)



Documento de Informação sobre o produtos de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Ordenado (200€)



## Onde estou coberto?

- ✓ Incapacidade Temporária e Hospitalização: o contrato é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro
- ✓ Desemprego Involuntário: o contrato é válido apenas para sinistros ocorridos em território português



## Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações relevantes que esta solicite;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pela seguradora.



## Quando e como devo pagar?

O prémio é mensal e o seu pagamento será efetuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito direto, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato.



## Quando começa e acaba o seguro?

O contrato só estará em vigor, em caso de silêncio da Seguradora, após decorridos 14 dias contados do preenchimento e assinatura da proposta de subscrição do seguro por parte do seu tomador.

O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente, por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As garantias cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessação do contrato de seguro
- Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.